

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.440/2022-PGJ, DE 07 DE MARÇO DE 2022
(SEI Nº 29.0001.0193005.2021-92)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições, **homologa** a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DE PARNAÍBA, classificados em entrância Intermediária, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 02 de março de 2022(artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta apresentada, constante dos autos do protocolado SEI nº 29.0001.0193005.2021-92, e

RESOLVE:

Art. 1º. As atribuições dos Promotores de Justiça de Santana de Parnaíba passam a vigorar com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, feitos criminais judiciais da Vara Criminal e feitos da 1º e 2º Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem da 1º Região Administrativa Judiciária -1ºRAJ de finais 5 e 6, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b)** Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 5 e 6, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;

- d)** Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- f)** Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e os feitos criminais respectivos;
- g)** Controle Externo da Atividade Policial;
- h)** Atendimento ao público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, feitos criminais judiciais da Vara Criminal e feitos da 1º e 2º Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem da 1º Região Administrativa Judiciária -1ºRAJ de finais 7, 8, 9 e 0, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b)** Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 7, 8, 9 e 0, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c)** Execuções Criminais;
- d)** Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas, demais ações coletivas e o feitos criminais respectivos;
- f)** Controle Externo da Atividade Policial;
- g)** Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, feitos criminais judiciais da Vara Criminal e feitos da 1º e 2º Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem da 1º Região Administrativa Judiciária -1ºRAJ de finais 1 e 2, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 1 e 2, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- c) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre habitação e urbanismo;
- d) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como as ações populares versando sobre meio ambiente;
- e) Corregedoria dos Registros Públicos;
- f) Controle Externo da Atividade Policial;
- g) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis judiciais das 1ª, 2ª e 3ª Varas Cíveis, feitos do Juizado Especial Cível e Criminal, feitos criminais judiciais da Vara Criminal e feitos da 1º e 2º Varas Regionais Empresariais e de conflitos relacionados à arbitragem da 1º Região Administrativa Judiciária -1ºRAJ de finais 3 e 4, inclusive as audiências em sistema de rodízio;
- b) Atuação perante o CEJUSC nos feitos de finais 3 e 4 inclusive as audiências em sistema de rodízio;

c) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em plenários);

d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;

e) Patrimônio Público e Social, incluindo os atos de improbidade, inclusive as ações públicas distribuídas e demais ações coletivas, os feitos criminais respectivos, bem como ações populares versando sobre a moralidade administrativa e dano ao erário;

f) Controle Externo da Atividade Policial;

g) Atendimento ao público.

Art. 2º. Ficam convalidados os atos praticados anteriormente à vigência dessa Resolução, por analogia ao parágrafo único do art. 2º da [Resolução n. 061-CPJ/PGJ](#), de 12 de junho de 1995.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 01 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário, em especial o [Ato nº 113/2019](#) – PGJ, de 06 de dezembro de 2019.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.132, n.46, p.48, de 09 de Março de 2022.](#)